

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“ Trabalhos de Limpeza e Regularização de Terreno e Movimento de Terras – Zona Industrial de Gandra”

(Relativo ao Procedimento nr: PA/0114)

OUTORGANTES:

PRIMEIRA, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, casado, natural da Freguesia e Concelho da Sertã, portador do cartão de cidadão número 07100346 0ZZ8, contribuinte fiscal número 179788868, residente em Edifício J. Ferreira, 1ºD, Tuído-Gandra, 4930-327 Valença e **António Abílio Pereira Torres**, casado, natural de Vila Praia de Âncora, Concelho de Caminha, portador do cartão de cidadão número 07755743 3ZZ2, válido até 26/05/2014, contribuinte fiscal número 187418020, residente na Rua Luísa Neto Jorge n.º 253 – 3.º - Dto, 4450-570 Leça da Palmeira, que outorgam em representação da **INTERMINHO – Sociedade Gestora de Parques Empresariais, E.M.**, pessoa colectiva número 504923242, com sede na Avenida Miguel Dantas, n.º 69, 4930-678 Valença e,

SEGUNDO, Paulo Filipe Martinho de Freitas, solteiro, natural da freguesia de Vila Chã (Santiago), portador do cartão de cidadão número 11126966 0 ZY8, contribuinte fiscal n.º 220 997 748, residente no lugar da Santinha, freguesia de Paço Vedro Magalhães, 4980 – 554 Ponte da Barca, que outorga na qualidade de procurador da sociedade **CONSTRUÇÕES ARTUR ALVES DE FREITAS II, LDA** contribuinte n.º 504 511 866, com sede social na Rua Trás Forno, n.º 18 – 4980 – 623 Ponte da Barca.-----

Entre a primeira e a segunda outorgante é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelo seguinte clausulado:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante, no seguimento de contactos comerciais com objetivo de aquisição de lote por parte de empresa industrial que já produz em Valença e com necessidade de deslocalizar e aumentar a sua produção para uma unidade a ser construída no Parque Industrial, teve a necessidade em lote disponível e da sua propriedade iniciar trabalhos de preparação de terreno com identificação de lote 4.4 do Parque Empresarial de Valença, com o objetivo de concretização dessa alienação revestidos de carácter urgente atendendo aos interesses do próprio concelho de Valença.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

A segunda outorgante fica obrigada a executar todo o serviço de empreitada dentro das boas normas de acordo com estudo diagnóstico a efetuar às condições reais do lote 4.4, do estipulado no caderno de encargos e de acordo com as boas normas do setor para a concretização do serviço de empreitada adjudicado.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

A segunda outorgante, obriga-se a efetuar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato reconhecendo efeitos à data da outorga do mesmo e num prazo de execução de 30 dias.-----

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento a efetuar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, será no montante de € 24 500 (vinte e quatro mil e quinhentos euros) a que acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, após a receção das respetivas faturas.-----

CLÁUSULA QUINTA

As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de cinco dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, a qual compreenderá a existência de duas fases, conforme estipulado na cláusula 11º do caderno de encargos.-

CLÁUSULA SEXTA

Para os efeitos da cláusula anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do respetivo serviço a desenvolver pelo adjudicatário, que serão objeto de confirmação por parte da entidade adjudicante.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

A segunda outorgante obriga-se a prestar os serviços contratados de empreitada, nos termos e condições em que ficam exarados e com a diligência e precaução exigíveis na sua atividade.-----

CLÁUSULA OITAVA

1. Se a segunda outorgante não executar os serviços nas condições fixadas, ser-lhes-á aplicada até ao fim da prestação de serviços ou à eventual rescisão, multa contratual, como decorre do Código dos Contratos Públicos.-----
2. A multa prevista no número anterior, poderá ser anulada pelo primeiro outorgante, a requerimento da segunda outorgante, quando se verifique que o trabalho foi bem executado e que o atraso não foi motivado por incúria ou má orientação da segunda outorgante.-----

CLÁUSULA NONA

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro.-----

Por corresponder à vontade real e esclarecida das partes, vai o presente contrato feito em duplicado, depois de lido e achado conforme, ser assinado pelos contraentes aos vinte dias do mês de Março do ano dois mil e catorze.-----

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____